SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011936-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Geromancio Rodrigues de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, contra **GEROMANCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução no valor de R\$ 2.688,53 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Além disso, o exequente equivocou-se quanto ao termo inicial dos juros moratórios, uma vez que, em se tratando de execução proposta contra a Fazenda Pública, esta só é considerada em mora se esgotado o prazo para pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 3.372,21 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), atualizado até agosto de 2015.

Os embargos foram recebidos às fls. 101.

O embargado manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 104).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo Município embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância da embargada a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor R\$ 3.372,21 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), atualizado até agosto de 2015.

Condeno a embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA